



DECRETO Nº 8.429, DE 3 DE MAIO DE 2018

1/4

Regulamenta a Lei nº 5.288, de 12 de dezembro de 2017, que cria o Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 517/2004, **DECRETO**:

Art. 1º O Banco Municipal de Alimentos de Mauá é um programa de abastecimento e segurança alimentar que tem sua base de operações instalada na Secretaria de Segurança Alimentar, localizada na Rua Rio Branco, 808 – Vila Augusto, neste município.

Art. 2º O Programa de que trata este Decreto tem como finalidade:

- I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização de produtos e gêneros alimentícios ou refeições, bem como alimentos por órgão da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias, além de doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito público;
- II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:
 - a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;
 - b) entidades assistenciais privadas regulamente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Mauá e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria de Segurança Alimentar;
 - c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.
- III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
- IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;
- V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Mauá.

Art. 3º O Programa será gerenciado pela Secretaria de Segurança Alimentar, com o auxílio do Conselho do Banco Municipal de Alimentos, que realizará as seguintes ações:

- I - cadastramento e indicação ao Núcleo do Banco de Alimentos, após parecer favorável de avaliação do trabalho social desenvolvido, das entidades, associações e organizações beneficiárias;
- II - manter atualizado junto ao Núcleo do Banco de Alimentos as informações referentes à documentação das entidades e organizações indicadas, bem como informar o eventual cancelamento do cadastro das entidades beneficiárias, em conjunto com as demais secretarias municipais que atuam com programas sociais afins.



DECRETO Nº 8.429, DE 3 DE MAIO DE 2018

Art. 4º Compete ao Conselho do Banco Municipal de Alimentos:

- I - elaborar e alterar seu regimento interno;
- II - estabelecer as metas de captação e atendimento do Programa;
- III - aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias;
- IV - avaliar o desempenho do Programa e propor eventuais alterações de metas;
- V - estabelecer penalidades para as entidades e organizações cadastradas no Programa quando comprovada a inobservância de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado pela entidade/organização, articulado com o COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- VI - aprovar o relatório anual de balanço das atividades do Programa;
- VII - captar novos doadores e desenvolver políticas para ampliação das doações para o Banco Municipal de Alimentos de Mauá.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do Regimento Interno do Conselho do Banco de Alimentos de Mauá dar-se-á mediante o voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Conselho do Banco Municipal de Alimentos terá a seguinte composição:

- I - representantes do Poder Executivo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Alimentar;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Juventude;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
 - f) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mauá;
 - g) 05 (cinco) representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA.
- II - representantes das entidades privadas:
 - a) 01 (um) representante da APAS – Associação Paulista de Supermercados Regional ABC;
 - b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial Agrícola de Mauá – ACIAM;
 - c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mauá – CDL;
 - d) 01 (um) representante da Federação das Associações Amigos de Bairro de Mauá;
 - e) 01 (um) representante da Associação dos Empresários do Polo Industrial do Sertãozinho de Mauá – AEPIS.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias, devendo o Conselho ser presidido pelo Secretário de Segurança Alimentar.

§ 2º As organizações da sociedade civil interessadas em compor o Conselho do Banco de Alimentos deverão apresentar requerimento escrito, que será submetido a apreciação e deliberação do referido Conselho.

§ 3º As entidades privadas de que trata o inciso II deste artigo indicarão seus representantes por meio de ofício dirigido à Secretaria de Segurança Alimentar.



DECRETO Nº 8.429, DE 3 DE MAIO DE 2018

3/4

§ 4º Os membros do Conselho serão nomeados por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho do Banco de Alimentos será de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva uma única vez, não se aplicando o prazo de que trata este artigo ao Secretário de Segurança Alimentar.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á trimestralmente na sede da Secretaria de Segurança Alimentar e, extraordinariamente, em caso de necessidade, mediante convocação do seu Presidente ou de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus integrantes, desde que a pauta da reunião seja informada com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias.

§ 1º As deliberações do Conselho do Banco de Alimentos serão tomadas por maioria simples, garantido o voto de qualidade ao Presidente.

§ 2º O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões em um mesmo exercício será automaticamente excluído do Conselho, devendo o fato ser comunicado ao órgão ou entidade representada, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para indicar novo componente.

Art. 8º Compete à Secretaria de Segurança Alimentar a operacionalização do trabalho social do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá, realizando as seguintes ações:

- I - cadastramento e indicação ao Núcleo do Banco de Alimentos, após parecer favorável de avaliação do trabalho social desenvolvido, das entidades, associações e organizações beneficiárias;
- II - manter atualizadas junto ao Núcleo do Banco de Alimentos as informações referentes à documentação das entidades e organizações indicadas, bem como informar o eventual cancelamento do cadastro das entidades beneficiárias, em conjunto com as demais secretarias municipais que atuam com programas sociais afins.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Segurança Alimentar e referendados pelo Conselho do Banco de Alimentos de Mauá.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de maio de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito





DECRETO Nº 8.429, DE 3 DE MAIO DE 2018

4/4

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CLÁUDIO DONIZETI LOURENÇO
Secretário de Segurança Alimentar

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ca//